

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo. – CPITAELE

REQUERIMENTO n.º ,de 2009
(Do Senhor Alexandre Santos)

Requer informações e cópias de documentos da Agência nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e das pessoas jurídicas que especifica.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitadas:

1) da ANEEL:

1.A) cópia dos despachos, pareceres, votos e notas técnicas efetuados pelas seguintes pessoas nos cargos de Diretor da ANEEL, nos processos relacionados às pessoas jurídicas abaixo especificadas:

| NOME | PESSOA JURÍDICA INTERESSADA |
|------------------------------------|--|
| A) NELSON HUBNER | Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE. |
| B) AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS | DME Energética. |
| C) JACONIAS DE AGUIAR | 1) Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT; 2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA; 3) Companhia Energética do Ceará – COELCE; |

| | |
|---|---|
| | 4) Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DMEPC; 5) DME Energética; 6) Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE; 7) Grupo Neoenergia; 8) Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; 9) Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEN. |
| D) PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA | 1) Equatorial Energia S/A; 2) Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; 3) Light Serviços de Eletricidade S/A. – LIGHT; 4) Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL |
| E) ISAAC PINTO AVERBUCH | 1) Grupo Neoenergia; 2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA; 3) Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; 4) Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEN. |

1.B) cópia dos despachos, pareceres, votos e notas técnicas efetuados pelas seguintes pessoas nos cargos de Superintendente da ANEEL, nos processos relacionados às pessoas jurídicas abaixo especificadas:

| NOME | PESSOA JURÍDICA INTERESSADA |
|------|-----------------------------|
| | |

| | |
|--|---|
| <p>A) RICARDO VIDINICH Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)</p> | <p>1) ESC 90 Parcipações Ltda.; 2) Companhia de Eletricidade do Espírito Santo – ESCELSA. 3) Bandeirante Energia S/A. – BANDEIRANTE; 4) Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. – ESCELSA; 5) EDP Energias do Brasil 6) EDP Enersul; 7) EDP ENERTRADE; 8) EDP ENERGEST;</p> |
| <p>B) GILBERTO MORAIS PIMENTA ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)</p> | <p>Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG.</p> |
| <p>C) FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)</p> | <p>1) Companhia Energética de Brasília – CEB; 2) Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.</p> |
| <p>D) JOSÉ GABINO MATIAS DOS SANTOS ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)</p> | <p>Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE.</p> |
| <p>E) MANOEL EDUARDO MIRANDA NEGRISOLI ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)</p> | <p>Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL- Paulista.</p> |
| <p>F) JOSÉ EDUARDO TANURE ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)</p> | <p>1) Grupo Neoenergia; 2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA; 3) Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; 4) Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.</p> |
| <p>G) RULEMAR PESSOA SILVA ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)</p> | <p>1) Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DMEPC;</p> |

| | |
|---|---|
| | 2) Centrais Elétricas do Sul do Brasil – ELETROSUL |
| H) JOSÉ SIMÕES NETO ex-Superintendente de Regulação Econômica (SRE) | <p>1) Bandeirante Energia S/A. – BANDEIRANTE;</p> <p>2) Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. – ESCELSA;</p> <p>3) EDP Energias do Brasil</p> <p>4) EDP Enersul;</p> <p>5) EDP ENERTRADE;</p> <p>6) EDP ENERGEST;</p> <p>7) Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE.</p> |
| I) ANTÔNIO PEREZ PUENTE ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT) | Companhia Energética de Alagoas - CEAL |
| J) DILCEMAR DE PAIVA MENDES ex-Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado (SEM) | <p>1) Grupo Brasiliiana Energia S/A;</p> <p>2) Eletropaulo Metropolitana;</p> <p>3) AES Tietê;</p> <p>4) AES Uruguaiana.</p> |
| K) CRISTIANO ABIJAODE AMARAL ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG) | <p>1) Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia Elétrica – ABIAPE;</p> <p>2) Caldas Energética Ltda.</p> |
| L) JACONIAS DE AGUIAR | <p>1) Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT;</p> <p>2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;</p> <p>3) Companhia Energética do Ceará – COELCE;</p> <p>4) Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DMEPC;</p> <p>5) DME Energética;</p> |

| | |
|--|---|
| | 6) Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE; 7) Grupo Neoenergia; 8) Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; 9) Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. |
| M) JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG) | 1) Ampla Geração S/A; 2) Ampla Energia e Serviços S/A. |

1.C) cópia dos despachos, pareceres, votos e notas técnicas nos quais as pessoas jurídicas abaixo especificadas participaram como interveniente, representante, consultor, interessado ou qualquer outra forma:

| RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO |
|---|--|
| A) AEA ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA. | SRTVS Q. 701, bl. O, nº 110, sls. 868 a 871 Ed. Centro Multiempresarial - CEP 70340-900 - Brasília-DF - fone: +55 61 3323-4199; fax: +55 61 3225-1041. |
| B) BR-INVESTIMENTOS - BR Asset Management Ltda. | Av. Borges de Medeiros, 633, Sala 602, Leblon – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.430-041 |

2) das empresas abaixo relacionadas informações e cópias de documentos:

2.A) do Grupo Neoenergia, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN:

2.A.1) se as pessoas jurídicas AEA ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA. e BR-INVESTIMENTOS - BR Asset Management Ltda. prestam ou prestaram serviços a qualquer das empresas, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos;

2.A.2) se as pessoas jurídicas relacionadas no item anterior fornecem ou forneceram bens às empresas do item 2.A, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

2.A.3) se os Srs. Jerson Kelman, José Mário Miranda Abdo e Eduardo Henrique Ellery Filho têm ou tiveram relação de emprego ou possuem ou possuíram cargo de direção em alguma das empresas do item 2.A, indicando, em caso afirmativo, as datas de início e encerramento da relação profissional;

2.A.4) se alguma das pessoas físicas relacionadas no item 2.A.3 prestam ou prestaram serviços a qualquer das empresas relacionadas no item 2.A, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos; e

2.A.5) se algum das pessoas físicas relacionadas no item 2.A.3 fornece ou forneceu bens a qualquer das empresas do item 2.A, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adotou o modelo de criar Agências Reguladoras setoriais para regular e fiscalizar os serviços prestados por empresas privadas que atuam na prestação de serviços, que em sua essência seriam públicos. Como esses serviços são de relevante valor social, sua fiscalização deve ser feita através de algum órgão de estado que se manifeste imparcial em relação aos interesses da concessionária e dos consumidores. A Agência deve fiscalizar a cobrança de tarifas dos serviços e a prestação deste por parte da concessionária, pois o interesse social é o da prestação de serviços de alta qualidade com preços baixos.

Esse modelo, no entanto, possui um enorme risco associado. O risco de “captura” da Agência Reguladora por contaminação de interesses, que se manifesta com a assunção pelo órgão regulador dos valores e interesses do regulado, como se fossem os interesses gerais da coletividade. Graves são os problemas advindos da “captura” desses entes. O principal deles é o enorme descrédito dos órgãos de regulação junto à população de usuários.

Diz-se que uma Agência foi capturada quando confunde o interesse público com o interesse privado, não conseguindo atuar de forma imparcial, por ter sucumbido ao poder econômico dos regulados, defendendo os interesses destes e não mais do interesse público.

Não é difícil identificar na ANEEL os sintomas típicos do fenômeno da “captura” de uma Agência Reguladora. Primeiro, a autorização de reajustes de preços exorbitantes, em patamares inteiramente divorciados da realidade inflacionária atual ou do poder aquisitivo dos consumidores. Segundo, o comportamento da Agência de zelar precipuamente pela saúde financeira dos exploradores das atividades privatizadas, isentando-os do chamado “risco do negócio”, de modo a garantir a sua lucratividade crescente e a “socialização” de seus eventuais prejuízos. Terceiro, a relação muito próxima entre os agentes públicos responsáveis pela regulação e as empresas do mercado regulado e os grupos de pressão, que são caracterizados como sendo associações que visam promover o interesse comum de seus membros, cumprindo seu objetivo através da provisão de bens coletivos ou públicos a seus membros.

O risco de captura cresce exponencialmente quando se verifica que muitos dos dirigentes da ANEEL vieram dos quadros dos agentes do mercado e, depois, voltam a prestar serviços às pessoas jurídicas que outrora fiscalizavam. Esse fato tende a gerar um conflito de interesses na atuação da Agência.

Na audiência pública realizada no dia 2/9/2009, perguntou-se ao Diretor-Geral da ANEEL se o fato de existir uma relação muito próxima entre os Dirigentes da Agência, as empresas do mercado, e as associações que visam promover o interesse comum das empresas não causavam um conflito de interesses, já que os dirigentes vêm do mercado e, depois, voltam a prestar serviços às pessoas jurídicas que antes fiscalizavam.

Em resposta o Sr. Nelson Hubner disse em, resumo, que essa relação entre os dirigentes e os agentes do mercado era normal e que a ANEEL têm um código de ética muito rígido.

A questão do conflito de interesses é tratado pelo Código de Ética da ANEEL da seguinte forma, **verbis**:

“5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

.....

VII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ANEEL;

VIII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

IX - não se considerar impedido o agente público da ANEEL, como gestor de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;”

Como se observa, o código de ética da ANEEL não impede que os dirigentes atuem em processos de empresas e demais agentes do mercado de energia com os quais teve vínculo.

De forma diferente e muito mais rígida, a Lei n.º 9.784, de 1999, e o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pelo Decreto s/nº, de 21 de agosto de 2000, preveem, **verbis**:

Lei 9.874

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

.....

Decreto

Art. 14. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública. (grifos nossos)

Chegaram a esta CPI informações de que vários ex-diretores e ex-superintendentes da ANEEL prestaram ou estão prestando serviços a empresas e entidades do mercado, conforme se relaciona:

1) NELSON HUBNER (Diretor-Geral da ANEEL)
- Diretor da ABRADEE;

2) JERSON KELMAN (ex-Diretor-Geral da ANEEL)
- Sócio da BR - Investimentos - BR Asset Management Ltda., empresa que opera um fundo de investimento em energia elétrica;

3) JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO (ex-Diretor-Geral da ANEEL) e EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO (ex-Diretor da ANEEL)
- Sócios da AEA Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda.

4) ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA (ex-Superintendente de Relações Institucionais da ANEEL)
- AEA Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda.

5) JACONIAS DE AGUIAR (ex-Diretor da ANEEL e ex-Superintendente de Regulação da Distribuição da ANEEL)
- Diretor-Presidente da CEMAT;
- Diretor de Engenharia e Diretor de Distribuição da COELBA;
- Diretor de Operação da COELCE;
- Integrante do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE).
- Atualmente é Diretor da DME Poços de Caldas (MG) e da Energética;

6) PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA (ex-Diretor da ANEEL)
- Presidente-executivo da ABRACEEL;
- Conselheiro da Equatorial Energia controladora da CEMAR e da LIGHT.

7) AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS (ex-Diretor da ANEEL)
- Presidente da DME ENERGÉTICA

8) ISAAC PINTO AVERBUCH (ex-Diretor da ANEEL)
- Prestou serviços à CELPE

9) RICARDO VIDINICH (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)
- ESC 90 Participações Ltda., empresa controlada pelo Grupo EDP Energias do Brasil

10) GILBERTO MORAIS PIMENTA (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)
- CEMIG

11) FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)
- Diretor de Gestão da CEB
- Diretor-Presidente da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE

12) JOSÉ GABINO MATIAS DOS SANTOS (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)
- ABRADEE

13) MANOEL NEGRISOLI (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)
- CPFL Energia

14) JOSÉ EDUARDO TANURE (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)
- Superintendente de Regulação de Energia da COELBA

15) RULEMAR PESSOA SILVA (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)
- ELETROSUL
- Diretor administrativo-financeiro do DME

16) JOSÉ SIMÕES NETO (ex-Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL)
- vice-presidente da ABCE;
- Grupo EDP Energias do Brasil

17) ANTÔNIO PEREZ PUENTE (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão da ANEEL)
- Conselho de Administração da CEAL

18) DILCEMAR DE PAIVA MENDES (ex-Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado da ANEEL)
- Diretor de Regulação Geração e Comercialização da AES Tietê

19) CRISTIANO ABIJAODE AMARAL (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL)

- Diretor técnico da ABIAPE
- Caldas Energética Ltda

20) JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL)

- Sócio da Ampla Geração S.A.
- Diretor de Regulação Econômica da Ampla Energia e Serviços S/A.

Alguns, como é o caso do Sr. Jaconias de Aguiar, atuaram em vários processos de interesse de empresas com as quais teve vínculo (por exemplo: CEMAT/proc. 48500.000813/2007-09, COELBA/proc. 48500.000873/2007-11, COELCE/proc. 48500.000465/05-43, etc.) e foi o Diretor-Relator da Revisão Tarifária Periódica da DME Poços de Caldas (proc. 48500.000333/03-41), empresa da qual hoje é Presidente.

Considerando que parte das informações acima foram confirmadas no sítio eletrônico da própria ANEEL e considerando a necessidade de evitar qualquer equívoco ou injustiça na análise desta CPI, entendo que as informações requeridas são de extrema importância.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
(PMDB/RJ)